



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1.263

Macapá, 2a.-feira, 14 de dezembro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

N.º 031/60-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, da art., 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que o estadista, historiador e diplomata José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco, constitui-se numa das mais expressivas figuras da nossa História;

— que graças à sua inteligência e ao seu amor ao Brasil várias áreas que se encontravam em litígio internacional, como o Território das Missões e o Território do Acre foram definitivamente considerados como pertencentes à nossa Pátria;

— que o Amapá muito deve ao ilustre patriota, pois foi em razão dos seus argumentos e da sua defesa entusiasmada que o Presidente Hauser, da Suíça, funcionando como árbitro, deu ganho de causa ao Brasil, encarregando uma velha questão de fronteira e assegurando, em termos definitivos, a condição de terra brasileira para o nosso Território;

— que cabe ao Poder Público reverenciar os grandes vultos da nossa História, procurando sempre trazê-los vivos na lembrança de todos como exemplo de amor ao Brasil e de grandeza humana,

RESOLVE:

Denominar Barão do Rio Branco a rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia, pelo muito que fez em favor de sua Pátria e pela participação direta que teve na efetivação do Amapá como terra brasileira, sem o que, certamente, a estrada não poderia ter sido construída em solo brasileiro.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de dezembro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Justiça dos Territórios

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO

Comarca de Macapá — T. F. do Amapá

Edital de Citação de Matao Fujishima e sua esposa Sueko Fujishima com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que, pelo presente cita Matao Fujishima e sua esposa Sueko Fujishima, japoneses, casados, pecuaristas, e agricultores, residentes na Fazenda N. S. do Carmo, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação executiva que se processa neste Juízo, movida pelo Banco do Brasil S/A — Agência desta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia no prazo de 30 dias que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá. O Banco do Brasil S/A, com sede na capital federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o nr. 00.000.000/261, por intermédio de seu advogado, ao fim assinado, conforme procuração anexa, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a competente Ação Executiva contra Matao Fujishima e sua mulher Sueko Fujishima, ambos japoneses, casados, pecuaristas, e agricultores, antes residentes na Fazenda N. S. do Carmo, à margem esquerda do rio Maruanum, deste Município, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. O Suplicante abriu um crédito aos Suplicados, em 19.9.69 no valor de Cr\$ 9.160,00 (nove mil e cento e sessenta cruzeiros), mediante emissão feita pelos devedores de uma Cédula Rural Pignoratícia nr. EPL-69/08-CRP, tendo estes dado em penhor cédular de primeiro grau sessenta animais bovinos, conforme Cédula Rural Pignoratícia e orçamento de aplicação de créditos anexos. 2.) A seguir, o Banco concedeu-lhes novo crédito em 22.1.70, no valor de Cr\$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta cruzeiros), tendo sido emitida pelos devedores outra Cédula Rural Pignoratícia nr. EAC-70/01-CRP, desta vez para custeio da lavoura de tomate na mesma Fazenda N. S. do Carmo, sendo dado em penhor cédular de primeiro grau a colheita da lavoura de tomate, conforme Cédula Rural Pignoratícia e orçamento de aplicação de crédito também anexos. 3. O débito dos Suplicados atinge até 2 de dezembro de 1970 a quantia de Cr\$ 21.591,99 (vinte e um mil e quinhentos e noventa e um cruzeiros e noventa e nove centavos), que constitui o valor desta causa, de conformidade com os extratos de conta inclusos. 4. A utilização dos avisos de crédito, memorandos dos devedores ao Banco e saques por meio de cheques, saques estes verificados nos extratos de conta, documentos que vão anexos a esta petição. 5. Os vencimentos das duas operações ocorreriam, de uma a 19 de setembro de 1973 e da outra a 22 de janeiro de 1971. Acontece que os devedores estão em atraso com as prestações constantes das cédulas rurais pignoratícias, bem como os juros e a comissão de fiscalização convencionados nas respectivas cédulas. Em consequência e de conformidade com o artigo 11 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nr. 167, de 14.2.67, o Banco do Brasil S/A considerou vencidos antecipadamente todos os financiamentos rurais aos emitentes das cédulas rurais pignoratícias. 6. Além disso, os devedores abandonaram o imóvel, permanecendo os mesmos em lugar incerto e não sabido. O gado apenado ao Banco está sendo administrado por um vaqueiro que reside na Fazenda N. S. do Carmo, havendo inclusive risco de desaparecimento das garantias. A cultura de tomate há muito tempo que já não existe, estando o local da lavoura transformado em imensa capoeira. Assim, o Banco do Brasil S/A vem propor a V. Exa. a Ação Executiva contra os devedores, na forma do que lhe faculta o artigo 41, do Decreto-Lei nr. 167, de 14.2.67, que dispõe sobre os títulos de créditos rural, combinado com o artigo 298 do Código de Processo Civil. Requer que se digne de mandar citar por Edital os devedores, nos termos do artigo 177, do Código de Processo Civil, uma vez que se acha em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, pagarem o valor da dívida, acrescida de juros de mora, imposto sobre operações financeiras, comissões de permanência, custas judiciais e honorários de advogados

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, e de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

fixado por V. Exa., sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados judicialmente os bens móveis ou imóveis, digo serem penhorados judicialmente os bens já apenados ao Banco (60 cabeças de gado), assim como outros bens móveis ou imóveis, o quanto bastem para solução integral da dívida seus acrescimos ficando, outrossim, citados para todos os atos e termos do processo até final, tudo pena de revelia. 8. O Suplicante invoca, desde já, a sua preferência sobre qualquer outro crédito como Credor por Direito Real em Primeiro Grau, nos termos dos artigos 1.567 e 1.569, do Código Civil Brasileiro, e, também, do artigo 50, da Lei nr. 4.595 de 31.12.64, pois o Banco do Brasil S. A. goza dos privilégios que são próprios da Fazenda Nacional. 9. Protesta por todos os gêneros de provas permitidas e aceitos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal dos devedores, da a esta causa, para efeitos disciais, o valor de Cr\$ 21.591,99 (vinte e um mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e noventa e nove centavos). Nêstes termos, P. Deferimento, Macapá (AP), 3 de dezembro de 1970. a) pp. Leoncio José Leão — Advogado Cart. nr. 693, da O.A.B., Seção do Pará C.P.F. Nr. 00119652. Anexos: 2 Cédulas Rurais — 2 Orçamentos — 3 Cópias de avisos de crédito — 2 memorandos dos devedores — 2 extratos de conta — 1 procuração. Despacho: R. e. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Macapá, 3/12/70. a) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância mandei expedir o presente edital e outros iguais que publicado e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Divisão de Obras

Convênio n.º 04/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: O Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em comissão 5-C e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, daqui por diante denominada P.M.O., representada por seu Prefeito, senhor Francisco Guilherme Pimenta,

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Objeto do Convênio: O GTFA-DO faz à P.M.O. a declaração de atribuições e recursos para a execução dos serviços de ampliação e melhoramento do Campo de Pousa da cidade de Oiapoque.

4. Fundamento Legal do Convênio: O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5º, do Art. 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: A execução dos trabalhos caberá à P.M.O. e obedecerá às normas técnicas especificações e Plano de Aplicação aprovados pela Divisão de Obras.

6. Dotação: As despesas decorrentes e orçadas no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), serão custeadas pelas dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais, código 4.1.1.0. — 16.06.1266, do corrente exercício.

7. Despesas: Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da P.M.O., inclusive as de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização: O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independente da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos: As requisições de numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço, digo, pela Tesouraria do Serviço de Administração Geral (S.A.G.).

10. Prestação de Contas: A P.M.O. prestará contas dos recursos recebidos ao Órgão competente do Governo do Território, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas com a execução dos serviços.

11. Rescisão: Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a P.M.O., poderá a qualquer momento rescindir o presente convênio se não for cumprida qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em quatro vias de igual teor os representantes do GTFA-DO e da P.M.O., com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assino este convênio.

Macapá, 30 de novembro de 1970

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Sr. Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito Municipal de Oiapoque

Sr. Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Testemunha: Rocque de Souza Fennafort

Testemunha: Alfredo Diepp Hage

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Seção de Estrada de Rodagem

Divisão de Obras

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO — N.º 13/70-SER-D.O.

OBRA :- Campo de pouso da Cidade de Oiapoque.

SERVIÇO :- Melhoramentos.

DOTAÇÃO:- Cr\$ 15.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSIGNAÇÃO
I-00	Material	2.800,00
II-00	Serviço de Mão de Obra	2.500,00
III-00	Combustível e Lubrificante	4.200,00
IV-00	Transporte	4.000,00
V-00	Eventuais	1.500,00
SOMA		Cr\$ 15.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiro).

Macapá, 12 de novembro de 1970.

Visto:

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estradas RodagemJoaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. Obras

Divisão de Obras

Cópia Autêntica

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços para a execução de obras rodoviárias para a Administração Territorial, de acordo com os termos do Edital n.º 16/70-DO.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do Palácio do Setentrão e perante a Comissão designada pela Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras rodoviárias para a Administração Territorial, composta pelos senhores Capitão Luiz Gonzaga Valle, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e José Aleixo da Silva Lima e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, presidente e membros, compareceu o senhor Walter Pereira do Carmo, Gerente da Firma Construtora Comercial Carmo Ltda., a fim de tomar parte da licitação de preços de que trata o Edital n.º 16/70-DO, compreendendo os serviços de preparo do caminho de serviços para motoscaper (terraaplenagem a buldozer) e construção de aproximadamente 250 metros lineares de pontes em estrutura de madeira de lei, armadas sobre pilares em diversos locais do trecho, previamente determinado. Precisamente às nove horas, o senhor Presidente deu início aos trabalhos não podendo concluí-los por se verificar a insuficiência de atestados exigidos pelo Edital, a Comissão resolveu adiar os trabalhos de apuração por vinte e quatro horas para que o único concorrente possa sanar essa insuficiência. Dia onze de dezembro às nove horas, a Comissão reiniciou os trabalhos passando-se ao exame da documentação exigida, concluindo-se estar a mesma em perfeita ordem. Foi apresentada, entre essa documentação e devolvida ao licitante por ser pertencente ao acervo do seu arquivo, a Nota Fiscal original n.º 0080 — série A1/2, referente a um trator de esteiras, cartepillar, modelo D-7, série 7, potência de 180 HP, emitida em vinte e cinco de agosto de hum mil novecentos e setenta. A seguir, recebeu-se a proposta da única concorrente, propondo-se executar os serviços discriminados no Edital n.º 16/70-DO, dentro das normas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, como segue: 1.º para os serviços de desmatamento, destocamento, limpeza e terraaplenagem em geral, oferecendo o preço pela Tabela do D.N.E.R., ano de 1964, com o fator de adequação da referida tabela igual 1 = 8,508 (1 é igual a oito in-

teiros e quinhentos e oito milésimos). 2.º Pontes especiais em madeira de lei, sob pilares pelo preço de hum mil e trezentos cruzeiros, por metro linear. 3.º Oferece ainda a construção de pontes rústicas em madeira de lei ao preço de seiscentos cruzeiros, por metro linear. 4.º O prazo para conclusão dos serviços constantes do presente Edital será de oitenta dias consecutivos. A série do trator de esteiras constante da Nota Fiscal registrada acima é «Série F» e não é não série 7, como acima se verifica. A presente proposta será submetida a superior aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada.

Macapá, 11 de dezembro de 1970

a) Capitão Luiz Gonzaga Valle

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Eng.º José Aleixo da Silva Lima

Cap. Francisco Medeiros de Araújo

Sr. Walter Pereira do Carmo

Sr. Délcio Ramos Duarte

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Isac Batista da Costa, brasileiro, casado pecuarista, residente e domiciliado na Vila Dr. Maia, em Santana, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único, do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1.946. Licença de ocupação de uma área de terras situada à margem esquerda da E.F. do Amapá, Município de Macapá, abrangendo uma área de 12.50.00 hectares, ressaltados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos da indústria agropecuária.

De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para à margem esquerda da E.F. do Amapá, a começar pela parte de baixo com a margem esquerda de um pequeno igarapé sem denominação, na divisa das terras ocupadas por Antônio Ribeiro Bessa; dêste ponto, subindo a citada ferrovia, na extensão de 250 metros até o limite das terras ocupadas por Euclides Luis de Oliveira, na estaca 177+750 metros e fundos com a linha «A», medindo 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por 30 dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 08/12/1970.

Alfredo Luis Duarte de La-Rocque
Resp. pela Chefia da S.T.

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel Agnelo da Costa, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, requereu nos termos no artigo 133 e seus §§ e § Único, do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada na região denominada «Igarapé Bicudinho», Mu-

nício de Amapá, abrangendo uma área de 400 hectares, ressalvados os terrenos de marinha, porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para continuar a desenvolver os trabalhos da indústria agrícola.

De acordo com a Demarcação efetuada pela equipe da DTC as terras têm as seguintes indicações e limites: — Começa do M-1 encravado na confluência do Ig. Bicudinho com o Ig. Laranjeira, deste ponto deflete no rumo 68SE, com a distância de 2.000 metros, até atingir o M-2, encravado nos campos de terrenos devolutos, deste ponto e pela divisa com terrenos devolutos, deste ponto e pela divisa com terrenos devolutos, no rumo 68SE, na extensão de 2.000 metros, até atingir o M-3 encravado em campos gerais devolutos; deste ponto deflete no rumo 68NE, com 2.000 metros pela divisa com terrenos devolutos, até atingir o M-4 encravado dentro das matas em terrenos devolutos; deste ponto deflete no rumo 22NE, pela divisa com terras devolutas na extensão de 2.000 metros até atingir o M-1, ponto inicial da demarcação.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta repartição.

Macapá / 1970.

Alfredo Luís Duarte La-Roque
Chefe da ST

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Francisco Alves de Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Colônia de Prata, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada na Colônia do Prata — área de Ferreira Gomes, abrangendo uma área de 24 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar início aos trabalhos da exploração da indústria agrícola.

Declara o requerente que as terras por ele pretendidas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da estrada do Paredão; pelo lado direito com a grota seca; pelo lado esquerdo com as terras do pretendente e fundos com o rio Araguary, medindo aproximadamente 400 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias, à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 08/12/1970.

Leandro Marcelino Bezerra
Resp. p/Exp. da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Bernardo Ferreira da Conceição, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada no lugar denominado Ilha do Miri, Município de Macapá, abrangendo uma área de 8.000.00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agrícola.

Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lote n.º 42, fazendo frente para o lote 41; limitando-se pelo lado direito com o lote 401 pelo lado esquerdo, com uma Avenida s/denominação e fundos com o lado dos Índios, medindo 250 metros de frente por 320 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial, e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 09/12/70.

Leandro Marcelino Bezerra
Rep. p/Exp. da S.T.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Waldemar Moraes, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, abrangendo uma área de 24.500.00 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional, mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos da indústria agrícola.

Declara o peticionário, que as terras por ele pleiteadas, têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá; limitando-se à direita com terreno de Manoel Palheta Baia, no km. 120 — 650 metros; a esquerda até o km. 121, medindo 350 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias, à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 09/12/70.

Leandro Marcelino Bezerra
Resp. p/Exp. da S.T.

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta (11.12.1970), perante a Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental n.º 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial n.º 818/1968, foi procedido o recebimento das obras de implantação pioneira da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Lourenço/Oiapoque, subtrecho Lourenço/Uaçá, constando referidos serviços de:

a) Desmatamento, destocamento de árvores de 0,50m de diâmetro e limpeza da faixa do corpo estradal, numa área estimada em 240.000m²;

b) Destocamento de aproximadamente 1.800 árvores de diâmetro superior a 0,50m;

c) Terraplenagem a buldozer com movimento de terra estimado em 625.000 m³, cujos serviços foram executados pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., conforme contratos n.ºs. 03/DNER-70-DO e 12/IUM-70-DO e publicados no Diário Oficial n.º 1.235 e 1.236, de 15 e 16/10/1970.

Preço: — 03/DNER = Cr\$ 716.088,00
12/IUM = Cr\$ 600.000,00

Referida obra foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro das normas técnicas exigidas, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 11 de dezembro de 1970

Cap. Corv. Luiz Gonzaga Valle — Presidente
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto — Membro
Cap. Francisco Medeiros de Araújo — Membro

LAUDO DESCRITIVO

Localização: Os serviços constantes deste Laudo estão localizados na rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia no trecho Lourenço/Oiapoque e subtrecho Lourenço/Uaçá.

Características: Os serviços em referência, consistem na implantação pioneira da rodovia acima citada, especificando-se:

a) Desmatamento, destocamento de árvores de 0,50m de diâmetro e limpeza da faixa do corpo estradal, numa área estimada em 240.000m²;

b) Destocamento de aproximadamente 1.800 árvores de diâmetro superior a 0,50m; e

c) Terraplenagem a buldozer com movimento de terra estimado em 625.000m³.

Preço Global: Cr\$ 1.316.088,00.

Macapá, 11/12/1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor
Eng. José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estr. Rodagem